



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	4
Atos de Pessoal	8
Portarias de RH	8
Licitações e Contratos	8
Contratos	8
Atos Administrativos	9
Parecer	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Edital	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.211, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa de Recuperação Fiscal" - REFIS, destinado a recuperar créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, parcelados ou não.

Art. 2º. Os débitos apurados poderão ser pagos à vista ou parcelados, até as datas fixadas, a depender do enquadramento nos artigos 3º a 5º desta lei, sendo sempre devidos o valor principal e a atualização monetária.

CAPÍTULO I

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO RELATIVO AS PESSOAS FÍSICAS

Art. 3º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa, parcelados ou não, relativos as **peçoas físicas**, terão dispensa parcial dos encargos (multa e juros moratórios), variando de acordo com a data de adesão ao programa, conforme abaixo definido:

Data	Desconto (juros e multa)
Do início da vigência até 29/03/2024	90%
01/04/2024 até 30/04/2024	80%
01/05/2024 até 31/05/2024	70%

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO RELATIVO AS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 4º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa, parcelados ou não, relativos as **peçoas jurídicas** que não em recuperação judicial, terão dispensa parcial dos encargos (multa e juros moratórios), em função do pagamento à vista (cota única) ou do parcelamento do crédito, que não poderá exceder as parcelas e percentuais, conforme abaixo definido:

Data	Desconto (juros e multa)	Nº Máximo Parcelas
Do início da vigência até 31/05/2024	90%	Cota única
	50%	84
	35%	120

Art. 5º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa, parcelados ou não, relativos as **peçoas jurídicas em recuperação judicial**, terão dispensa parcial dos encargos (multa e juros moratórios), em função do pagamento à vista (cota única) ou do parcelamento do crédito, que não poderá exceder as parcelas e percentuais, conforme abaixo definido:

Data	Desconto (juros e multa)	Nº Máximo Parcelas
Do início da vigência até 31/05/2024	90%	Cota única
	55%	96
	45%	120

Art. 6º. A dívida objeto do parcelamento será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos artigos 4º e 5º, não podendo cada prestação mensal ser inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), devendo a primeira parcela ser paga no ato de adesão.

Parágrafo único. A atualização das prestações e do saldo devedor se dará pela variação positiva da URM - Unidade de Referência Municipal, sendo que em caso de atraso no pagamento, sofrerá a incidência de juros, de 1% ao mês, e multa fixa de 2% sobre o valor atualizado da parcela.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O descumprimento do acordo firmado importará na perda do benefício concedido, com o consequente cancelamento do parcelamento e retorno à situação originária do débito, abatendo-se o valor pago do saldo devedor.

Art. 8º. O benefício de que trata esta Lei deverá ser requerido junto ao Setor de Atendimento a Contribuintes da Prefeitura Municipal, ou ainda, via sistema de protocolos online - Flowdocs, disponível no site da Prefeitura.

§1º. Quanto ao parcelamento de que trata os artigos 4º e 5º, somente será concedido mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que contenha o valor da dívida, nos termos da lei vigente, e sua discriminação por exercício, ou por espécie.

§2º. O benefício abrangerá a totalidade dos débitos do requerente junto a esta municipalidade.

Art. 9º. O Município, através da Procuradoria Jurídica, solicitará a extinção das execuções fiscais pertinentes, assim que identificados os pagamentos respectivos.

§ 1º. A penhora dos bens permanecerá até a quitação total do débito a que se refere, cabendo ao contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas processuais.

§ 2º. Todas as custas e ônus sucumbenciais serão suportadas pelo executado, com exceção dos honorários advocatícios, cujo pagamento será dispensado, desde que o contribuinte cumpra com o compromisso assumido na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 3 de 10

adesão do programa.

§ 3º. Os débitos objeto de litígio judicial, que forem embargados ou discutidos em ação de conhecimento pelos contribuintes, somente serão abrangidos por esta Lei, caso os mesmos manifestem expressamente, nos autos dos processos, sua desistência no prosseguimento dos mesmos e suportem todas as despesas judiciais, abrindo mão da verba de sucumbência.

Art. 10º. Os contribuintes que aderiram a parcelamentos autorizados por meio de leis anteriores, poderão optar pela adesão ao benefício da presente Lei, ficando automaticamente excluídos dos programas anteriores.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal e legislação correlata.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 4 de 10

Resoluções



MUNICÍPIO DE MARAU CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARAU- RS



RESOLUÇÃO CME 10/2023

Aprova os calendários da Educação Básica Pública Municipal DE Marau -RS

O Conselho Municipal de Educação do Município de Marau, no uso de suas atribuições legais que confere o inciso III do artigo 11 Da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei 4.489/2009, alterada pela Lei Municipal nº 5.523/2018 que cria o Conselho Municipal de Marau-RS.

Resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Calendários Escolares, anexos a esta Resolução, para Educação Básica Municipal de Marau-RS.

Art. 2º Esta Resolução terá vigência para o ano letivo de 2024.

Marau , 06 dezembro de 2023.

Tatiana Locatelli
Presidente Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE MARAU CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARAU - RS



Anexo I

CALENÁRIO ESCOLAR SME - 2024 - EMEI																															
Dias/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Jan	F				S	D						AF	S	D						S	D						S	D			
Fev	IAS	R	S	D	ED/IP		IAR	IAN	S	D	F	F				S	D						S	D				F	S	D	
Mar	S	D					S	D							S	D							S	D					F	S	D
Abr					S	D							S	D						S	D						S	D			
Mai	F			S	D					S	D						S	D							S	D			F	F	
Jun	S	D					S	D						S	D							F	J	D				S	D		
Jul					S	D					S	D							S	D	R	R	R	R	R	R	S	D	FE	FE	FE
Agos			S	D					S	D					FF	D				F	S	D								S	
Set	D					DC	D						RP	D					F	S	D						S	D			
Out				S	D					S	D	CH	F					S	D					S	D						
Nov	S	D						S	D					F	S	D							S	D					S		
Dez	D					S	D					S	D						S	D			R	F	R	R	S	D	R	R	

LEGENDA			
1ª Sem. (08/02/24 a 31/07/24)	IAS - Início Atend., Serv.	RP - Reunião Pedagógica	
2ª Sem. (01/08/24 a 27/12/24)	ED - Equipe Diretiva	AF - Atendimento de Férias (12/01/24 à 02/02/24)	
Férias	IAR - Início Alunos Remat.	FE - Fórum de Educação	
Recesso Escolar	IAN - Início Alunos Novos	DC - Desfile Cívico	
Atendimento de férias	IP - Início Professores	R - Recesso Escolar	
	F - Feriado	CH - Compensação de Horário	
	C - Convocação		

OBS: Convocação dia 07 e 14 de setembro e compensação dia 14 de outubro
 15 de outubro feriado do dia do Professor e Servidor Público
 Sábado ponte: FJ - Festa Junina e FF - Festa Família
 Dias 24, 30 e 31 de dezembro para Serventes, Atendentes de Creche e Atendentes Educacionais serão oportunizadas formações pedagógicas durante o ano letivo atreladas à compensação de horário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE MARAU CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARAU- RS



Anexo II

CALENÁRIO ESCOLAR SME - 2024 - EMEF																																
Dias/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Jan	F				S	D							S	D					S	D							S	D				
Fev	RA	IS	R	S	D	ED/IP		IAL		S	D	F	F			S	D						S	D			F					
Mar		S	D					S	D				S	D		S	D					S	D						F	S	D	
Abr					S	D						S	D					S	D		S	D				S	D					
Mai	F			S	D					S	D					S	D								EB	D				F	F	
Jun	S	D					S	D					S	D		S	D					FJ	D					S	D			
Jul					S	D						S	D						S	D	R	R	R	R	R	R	S	D	FE	FE	FE	
Agos	RA		S	D					S	D						FF	D						S	D							S	
Set	D					DC	D							EB	D				F	S	D						S	D				
Out				S	D						S	D	CH	F				S	D						S	D						
Nov		S	D						S	D					F	S	D						S	D						S		
Dez	D					S	D						S	D						S	D		R	F	R	R	R	S	D	R	R	

LEGENDA			
1º Trim. (08/02/24 a 17/05/24)	IS - Início Serventes dia 01/02/2024		
2º Trim. (20/05/24 a 06/09/24)	IAL - Início do Ano Letivo	ED - Equipe Diretiva	
3º Trim. (09/09/24 a 10/12/24)	IP - Início Professores	FE - Fórum Educação	
Férias	F - Feriado	DC - Desfile Cívico	
Recesso Escolar	RA - Retorno às aulas	CH - Compensação de horário	
Athvidades presenciais na escola	R - Recesso Escolar	EB - Entrega de Boletins de Desempenho	
	FF - Festa Família	FJ - Festa Junina	

12 Convocação dia 07 e 14 de setembro e compensação dia 14 de outubro
13 15 de outubro feriado do dia do Professor e Servidor Público
14 Sábado ponte: FJ - Festa Junina e FF - Festa Família
15 Dias 24, 30 e 31 de dezembro para Serventes e Atendentes Educacionais serão oportunizadas formações pedagógicas durante o ano letivo atreladas à compensação de horário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 7 de 10



MUNICÍPIO DE MARAU CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARAU- RS



Anexo III

CALENDÁRIO ESCOLAR SME - 2024 - CEJA																															
Dias/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Jan	F				S	D						S	D						S	D					S	D					
Fev	R/S	R	S	D	EDNP		IAL	S	D	F	F			S	D								S	D				F			
Mar		S	D					S	D					S	D					S	D								F	S	D
Abr					S	D					S	D							S	D						S	D				
Mai	F			S	D					S	D							S	D						S	D				F	F
Jun	S	D					S	D						S	D							FJ	D						S	D	
Jul					S	D						S	D					S	D	R	R	R	R	R	R	S	D	FE	FE	FE	
Agos	INS		S	D				S	D							FF	D							S	D					S	
Set	D					DC	D					RP	D					F	S	D						S	D				
Out				S	D					S	D	CH	F					S	D						S	D					
Nov		S	D					S	D					F	S	D							S	D						S	
Dez	D					S	D						S	D						S	D			R	F	R	R	S	D	R	R

LEGENDA			
1ª Sem. (08/02/24 a 19/07/24)	IS - Início Serventes	RP - Reunião Pedagógica	
2ª Sem. (01/08/24 a 10/12/24)	ED - Equipe Diretiva	DC - Desfile Cívico	
Férias	IP - Início Professores	CH - Compensação de Horário	
Recesso Escolar	IAL - Início Ano Letivo	FF - Festa Família	
Atividades presenciais na escola	F - Feriado	INS - Início Novo Semestre	
	FJ - Festa Junina	FE - Fórum Educação	
	R - Recesso Escolar		

Convocação dia 07 e 14 de setembro e compensação dia 14 de outubro
 15 de outubro feriado do dia do Professor e Servidor Público
 Sábado ponte: FJ - Festa Junina e FF - Festa Família

Dias 24, 30 e 31 de dezembro para Serventes e Ateadentes Educacionais serão oportunizadas formações pedagógicas durante o ano letivo atreladas à compensação de horário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 8 de 10

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 545, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 - RH.

NOMEIA CHEFE DE NÚCLEO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. NOMER André Velmud, matrícula funcional nº 64217, no cargo de Chefe de Núcleo, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária a contar de 08/12/2023.

2. O Chefe de Núcleo nomeado no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao Cargo em Comissão (CC3).

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 11/12/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2023

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Substituta da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 546, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico aos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Data	Dias
27294	Daniela Soccoloski Pavoni	30/11/2023	01
36544	Diana Federizzi	13/11/2023	01
61729	Emilene Ganzer Dalberto Dal Paz	07/12/2023	01
63966	Greice Zanotto Bonamigo	04/12/2023	01
63799	Jaqueline de Almeida Pinheiro	08/12/2023	01
52817	Kerolen Renata de Oliveira Berardi	04/12/2023	01
2836	Luis Tadeu do Nascimento	07/12/2023	01
52590	Misael Luis Giaretta	06/12/2023	01
31275	Romilda Ramires Visoto	23/11/2023	01
63034	Rosiane Fernandes Sanguinete	28/11/2023	02
63034	Rosiane Fernandes Sanguinete	01/12/2023	01
52892	Silvia Patricia Aguirre	05/12/2023	01
27529	Sirlene Albuquerque Copetti	27/11/2023	02
63348	Tays Roy Dalberto	04/12/2023	01

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Substituta da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 547, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico aos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Data	Dias
17493	Anelise Lutzer Schwingel	21/11/2023	07
17493	Anelise Lutzer Schwingel	28/11/2023	04
63818	Angelica Correa Ferreira	24/11/2023	01
54003	Caroline Coradi	01/12/2023	01
19399	Daniela da Rocha Lacerda	06/12/2023	01
28657	Daniela Emmert Uez	04/12/2023	03
39551	Daniela Marafon Franca	01/12/2023	01
27812	Fabiana Schneider	04/12/2023	01
63883	Gilse Veiga da Silva	06/11/2023	01
33847	Maria Fernanda Bequi	07/12/2023	01
37850	Marindia Biffi	05/12/2023	01
55883	Neusa Teresinha Pastre Posser	29/11/2023	01
63995	Rosane Antunes França Vanz	28/11/2023	01
63642	Vitoria Pereira Fedrigo	28/11/2023	02
63642	Vitoria Pereira Fedrigo	01/12/2023	01

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Substituta da Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 000095/2022 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0070/2022 - CINCATARINA - REGISTRO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 9 de 10

PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000095/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA / 12.075.748/0001-32

CONTRATANTE: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA: Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica / 55.979.736/0001-45

OBJETO: Aquisição de 01 cadeira odontológica.

VALOR: R\$ 9.935,00

FICHA: 172

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15/02/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 - ADITIVOS 07/2023 e 10/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU / 11.074.898/0001-69

CONTRATANTE: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA: Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda / 85.102.549/0002-20

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos Novos Tipo Picup Flex, Strada Ultra - Fiat - Zero Km, para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda.

VALOR: R\$ 270.800,00, sendo R\$ 135.400,00 cada veículo

FICHAS: 286 e 25.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 03/10/2024

Atos Administrativos

Parecer

Projeto Decoração Natalina Premiada

Após análise dos formulários de inscrição pelo Conselho Municipal de Política Cultural, conforme Art. 17, do Decreto nº 9017 de 08 de novembro de 2023, que regulamenta os procedimentos necessários para realização do Projeto Decoração Natalina Premiada, segue lista de habilitados e inabilitados.

Pessoa Física - HABILITADOS

1. Adriane Deliberal
2. Alexandre da Rosa
3. Aline Trento
4. Ana Francisca Ferreira Siqueira
5. Andréia Colussi-Oliva Dall Acqua
6. Andréia Rosa Soares
7. Armando Donin
8. Carine de Oliveira Silveira
9. Cassiano Nascimento Kanopf
10. Claudia Marcon Casanova
11. Daniele Weizenmann da Silva
12. Darlene Souza do Nascimento

13. Edimara Porto Pereira
14. Elis Andreia Bitu
15. Elis Regina Albano
16. Elzamar Cleonice Grasiak
17. Erica Tomasi
18. João Ruchel
19. Julimar Ferreira
20. Maranice Boscardin
21. Marcia Meneguzzi Zanco
22. Márcio Nicolas Wilenberg
23. Maria Gorete Matiasso
24. Maristela Bissani Argenton
25. Naiara Baldin
26. Neli Antônia Luza Poloni
27. Rita Regina Zanco de Oliveira
28. Sabrina Sgarbi
29. Sabrini de Mattos
30. Sayuri Rodrigues
31. Schirlei Luiza Biasoli
32. Sedisnei Zanatta
33. Simone Antunes
34. Vanessa Bisinella
35. Vânia dos Santos Rodrigues
36. Vinicius Slaghenaufi Fabris
37. Vitor Artur Mileski Chaves
38. Zenaide do Nascimento
39. Zulmara Pereira Vogt

Pessoa Jurídica - HABILITADOS

1. Centenaro Serviços Educacionais e Comércio Ltda
2. Chocolates Xôks Ltda
3. Comércio de Plantas e Flores Naturais (suculentas)
4. Confeitaria da Ane
5. Dalla Cort e Dalla Cort
6. Eva Leri Fioravanço
7. Fabrício Rogério Roso
8. Igor Gado Mecânica ME
9. João Roberto Somavila
10. Karla Gavioli Imóveis
11. La Moda Hombre Com. De Calçados e Conf. Ltda
12. Lodi e Bassani Comércio de Bijuterias Ltda Me
13. Loja Andrioli
14. Maricar
15. Naira Dalmoro
16. Oltramari Comercio e Serviços Veterinários Ltda
17. Pereto e Pereto Ltda
18. Pratti Contabilidade
19. RM - Comércio de Alimentos Ltda
20. Sociedade Educacional Marau Ltda
21. Solli Combustíveis Ltda
22. Somavila e Cia Ltda
23. Sorveteria e Cafés Ltda
24. Vagalume Comercio de Confeções Ltda
25. Vitória Equipamentos de Proteção Ltda
26. Vizo Comércio de Moda Ltda

Pessoa Física - INABILITADOS

1. Eva Leri Fioravanço
2. Juliano Siqueira
3. Marília Seti Donin
4. Marta Marini

Pessoa Jurídica - INABILITADOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1487

Página 10 de 10

1. Acelem
2. Livraria Saggin Ltda
3. Suculentas da Mari

Após essa publicação, segue-se o restante do cronograma presente no Decreto acima citado. O proponente inabilitado poderá apresentar recurso ou documentos faltantes, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do mesmo.

Em caso de dúvida, os proponentes podem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº 265/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, para desempenhar funções de: **Assistente Social 40 Horas**, junto ao CRAS / Secretaria Municipal de Trabalho de Desenvolvimento Social, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº 6.202 de 22 de novembro de 2023, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº 1.402/1990, Lei Municipal nº 5684 de 13 de março de 2020, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas no Edital 250/23, torna público a relação preliminar de inscritos.

Nome	Data de nascimento
Ana Paula Scariot	20/02/1989
Andréia Slaviero	19/09/1979
Carolini Rodrigues	30/04/1996
Felipe Spuldaro	08/03/1984
Jaíne Lusa	04/04/1995
Jocemara Elisa Dal Molin	05/10/1976
Kelly Cristina Pastre	20/08/1982
Luíse Bonatto	24/07/1992
Marcelo Jaco Mastella	05/07/1976
Márcia Barcarolo	27/01/1987
Nelci Pressi	16/07/1964
Raquel Rabaiolli	24/11/1975
Tatiani Bissani	14/12/1987

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 11 dia do mês de dezembro de 2023.
Prefeito Municipal de Marau
IURA KURTZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 266/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de Médico Veterinário 40h junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a relação preliminar de inscritos do Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 252/23 e na LEI Nº 6032 de novembro de 2022 e alterações.

NOME	DATA DE NASCIMENTO
Alexia Eduarda Caglioni	17/08/1999
Aline Durante	17/06/1996
Anderson Tonial Soares	04/08/1979
Arlete Santoro	24/09/1999
Cacciane Fácio	27/05/1987
Cristiane Chiarentin	19/06/2000
Érica Trichez	01/10/1994
Jandair Galeli	23/06/1960
Jessica Schopf	21/01/1994
Julia Cassão	30/06/1997
Kelia Della Vechia Scarabelot	08/02/1984
Marina Gatto	08/11/1994
Matheo Bernardi de Toffol	24/01/1995

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.
IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau